

Aula 00

*Passo Estratégico de Noções de Direito
Penal p/ PC-DF (Perito Criminal - Todas
as Áreas) - 2020*

Autor:
Telma Vieira

24 de Fevereiro de 2020

Aplicação da Lei Penal e Princípios Constitucionais aplicáveis ao Direito Penal

1. Apresentação	2
2. O que é o Passo Estratégico?	2
3. Análise Estatística	3
4. Análise das Questões	4
<i>Aplicação da lei penal</i>	4
<i>Princípios Constitucionais</i>	19
5. Pontos de Destaque	34
<i>Aplicação da lei penal</i>	34
<i>Princípios Constitucionais</i>	46
6. Questionário de Revisão	52
<i>Aplicação da lei penal</i>	52
<i>Princípios Constitucionais</i>	58
7. Conclusão	60



1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Direito Penal Militar e Acessibilidade**, e farei a análise da disciplina **Direito Penal** para o concurso da PC/DF.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca CE-BRASPE/CESPE costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Começaremos a análise estatística pelos assuntos **“Aplicação da Lei Penal”** e **“Princípios Constitucionais aplicáveis ao Direito Penal”**.

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!



Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

A fim de traçar o perfil de cobrança da banca em relação aos assuntos de **Direito Penal** mais exigidos em provas da área policial analisamos questões dentre os anos de 2015 a 2019, tendo resultado nos percentuais de incidência a seguir elencados:

Direito Penal - Cespe	
% de cobrança em provas anteriores	
Dos crimes contra o patrimônio	32,47%
Dos crimes contra a pessoa	22,08%
Da Aplicação da Lei Penal	12,99%
Princípios	10,39%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm. em Geral	9,09%
Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral	7,79%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	5,19%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	0%



4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1. (2019 – CESPE – SEFAZ/RS – AUDITOR)

No que tange à aplicação da lei penal, a lei penal nova que

- a) diminui a pena de crime contra a ordem tributária não retroage.
- b) tipifica penalmente a conduta de deixar de cumprir alguma obrigação fiscal acessória retroage.
- c) torna atípica determinada conduta aplica-se aos fatos anteriores, desde que ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) estabelece nova hipótese de extinção de punibilidade não se aplica aos fatos anteriores.
- e) torna atípica determinada conduta cessa os efeitos penais da sentença condenatória decorrente dessa prática, ainda que já tenha transitado em julgado.

Comentários:

A questão versa sobre a *abolitio criminis*, instituto encartado no art. 2º, CP.

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

A *abolitio criminis* ocorre quando uma lei nova, deixa de considerar uma conduta como crime, retirando-a do âmbito de incidência do Direito Penal. Quando isso ocorre, o crime deixa de existir e com ele, todos os efeitos penais da condenação. Da mesma forma, a lei nova que favorecer o agente, sempre será aplicada, ainda que haja o trânsito em julgado da sentença condenatória. Visto isso, vamos às alternativas:

- a) ERRADA. A lei nova que diminui a pena do crime, será aplicada aos fatos anteriores à sua vigência, ocorrendo a retroatividade.



- b) ERRADA. Qualquer norma que prejudique a situação do agente, ou tipifique determinada conduta, só serão aplicadas aos fatos cometidos após a sua vigência, nunca podendo retroagir.
- c) ERRADA. Como visto, a lei que torna atípica determinada conduta (*abolitio criminis*) é aplicada aos fatos anteriores à sua vigência (retroage), ainda que haja o trânsito em julgado da sentença.
- d) ERRADA. Lembrem da regra de ouro, qualquer norma que favorecer o agente sempre será aplicada a fatos anteriores à sua vigência.
- e) CORRETA. Conforme o disposto no art. 2º, CP.

GABARITO: LETRA E.

2. (2018 – CESPE – EBSERH – ADVOGADO)

Com referência à lei penal no tempo, ao erro jurídico-penal, ao concurso de agentes e aos sujeitos da infração penal, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade.

Assertiva: Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.

Comentários

De acordo com o artigo 5º, inciso XL, da CF/88, *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*. Deste modo, considerando que a nova lei é pior para o réu se comparada com a vigente na prática do crime, aplicar-se-á a lei vigente na data da prática do crime, que é mais benéfica ao agente.

GABARITO: CERTO.

3. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)



Em relação à lei penal no tempo e à irretroatividade da lei penal, é correto afirmar que à lei penal mais

- a) severa aplica-se o princípio da ultra-atividade.
- b) benigna aplica-se o princípio da extra-atividade.
- c) severa aplica-se o princípio da retroatividade mitigada.
- d) severa aplica-se o princípio da extra-atividade.
- e) benigna aplica-se o princípio da não ultra-atividade.

Comentários

A extra-atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/88, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.

No caso da questão foi aplicada a retroatividade da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

GABARITO: LETRA B.

4. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)

Com relação a lugar do crime e territorialidade e extraterritorialidade da lei penal, conforme previstos no CP, assinale a opção correta.

- a) Nos crimes tentados, o lugar do crime será onde o agente pretendia que tivesse ocorrido a consumação do delito.
- b) Nos crimes conexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, devendo cada crime ser julgado pela legislação penal do país em que for cometido.



- c) No concurso de pessoas, o lugar do crime será somente aquele em que ocorrerem os atos de participação ou coautoria, independentemente do local do resultado.
- d) No crime continuado, somente será aplicada a lei nacional quando todos os fatos constitutivos tiverem sido praticados em território brasileiro, por se tratar de delito unitário.
- e) Nos crimes complexos, não se aplica a teoria da ubiquidade, mesmo que o delito-meio tenha sido cometido em território brasileiro.

Comentários

Várias teorias buscaram estabelecer o lugar do crime em âmbito penal, dentre as quais se destaca a Teoria da Ubiquidade.

De acordo com a Teoria da Ubiquidade, lugar do crime é tanto aquele em que foi praticada a conduta (ação ou omissão) quanto aquele em que se produziu o resultado. Está prevista no artigo 6º, do CP:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Entretanto, apesar de adotada pelo CP, essa teoria não se aplica aos crimes conexos, vez que esses crimes não constituem uma unidade jurídica, sendo vários crimes relacionados entre si. Nesse caso, cada crime deve ser processado e julgado no país em que for cometido.

GABARITO: LETRA B

5. (2018 – CESPE – STJ– ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

Comentários

A resposta estava na Súmula nº 711 do STF, MUITO cobrada em provas do CESPE:



“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

GABARITO: CERTO

6. (2018 – CESPE – PC/MA– ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é

- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

Comentários

Quando o fato é típico e lei posterior suprime o tipo penal ocorre a *abolitio criminis*. Nesses casos, como se trata de lei penal mais benéfica, vai retroagir de modo a beneficiar o agente.

GABARITO: LETRA A

7. (2018 – CESPE – EMAP – ANALISTA PORTUÁRIO III)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: João cometeu crime permanente que teve início em fevereiro de 2011 e fim em dezembro desse mesmo ano. Em novembro de 2011, houve alteração legislativa que agravou a pena do crime por ele cometido.



Assertiva: Nessa situação, deve ser aplicada a lei que prevê pena mais benéfica em atenção ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Comentários:



A resposta da questão estava na Súmula nº 711 do STF:

“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”.

GABARITO: ERRADO.

8. (2017 – CESPE – TRF/1 REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em sete de janeiro de 2017, João praticou conduta que, à época, configurava crime punível com prisão. O resultado desejado pelo autor, no entanto, foi alcançado somente dois meses depois, ou seja, em sete de março do mesmo ano, momento no qual a conduta criminosa tinha previsão de ser punida com pena menos grave, de restrição de direitos.

Nessa situação hipotética, de acordo com a lei penal,

João não poderá ser condenado com a pena de prisão em razão da retroatividade da lei mais benéfica.

Comentários

Resposta no CP:

Art. 2º, § único, do CP: **A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

GABARITO: CERTO



9. (2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

Comentários

Cuidado com a justificativa da questão. O juiz, de fato, terá que aplicar a lei X ao caso concreto. Mas não por causa da aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, mas sim, com fundamento na ultratividade da lei mais benéfica.

Segundo tal princípio, a lei mais benéfica, ainda que revogada posteriormente, será aplicada aos fatos cometidos durante sua vigência.

GABARITO: ERRADA

10. (2016 – CESPE – TCE/SC – AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - DIREITO)

Em relação ao direito penal, julgue os itens a seguir:

No Código Penal brasileiro, adota-se a teoria da ubiquidade, conforme a qual o lugar do crime é o da ação ou da omissão, bem como o lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentários



O Código Penal definiu, no artigo 6º, **o lugar do crime**, e adotou a **Teoria da Ubiquidade**, segundo a qual “considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**.”

Essa regra terá maior relevância nos chamados crimes a distância, em que a execução se inicia no território de um país e a consumação ocorre em outro país (Direito Penal Internacional), não se destinando à definição de competência interna.

Atenção: a questão exigiu do candidato o conhecimento da teoria aplicável ao “lugar do crime”, e não no “tempo do crime”. Se a questão tivesse falado em “**tempo do crime**”, a resposta seria que o Código Penal adotou a **Teoria da Atividade**, segundo a qual o tempo do crime é aquele do momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (artigo 4º, CP).

GABARITO: CERTO.

11. (2016 – CESPE – PC/PE- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Um crime de extorsão mediante sequestro perdura há meses e, nesse período, nova lei penal entrou em vigor, prevendo causa de aumento de pena que se enquadra perfeitamente no caso em apreço.

Nessa situação hipotética,

- a) a lei penal mais grave não poderá ser aplicada: o ordenamento jurídico não admite a *novatio legis in pejus*.
- b) a lei penal menos grave deverá ser aplicada, já que o crime teve início durante a sua vigência e a legislação, em relação ao tempo do crime, aplica a teoria da atividade.
- c) a lei penal mais grave deverá ser aplicada, pois a atividade delitiva prolongou-se até a entrada em vigor da nova legislação, antes da cessação da permanência do crime.
- d) a aplicação da pena deverá ocorrer na forma prevista pela nova lei, dada a incidência do princípio da ultratividade da lei penal.
- e) a aplicação da pena ocorrerá na forma prevista pela lei anterior, mais branda, em virtude da incidência do princípio da irretroatividade da lei penal.

Comentários:





A resposta à questão estava **na Súmula nº 711 do STF**:
“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

Importante diferenciar crimes permanentes de crime continuado. Crimes permanentes são aqueles cujo momento consumativo se prolonga no tempo. Crime continuado ocorre quando vários crimes são cometidos em continuidade delitiva.

Se, durante a permanência ou continuidade delitiva, entrar em vigor nova lei, ainda que mais gravosa, ela se aplicará ao caso concreto, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 711 do STF.

GABARITO: LETRA C.

12. (2016 – CESPE - PC/GO- ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Considerando os princípios constitucionais e legais informadores da lei penal, assinale a opção correta.

- a) Por adotar a teoria da ubiquidade, o CP reputa praticado o crime tanto no momento da conduta quanto no da produção do resultado.
- b) A lei material penal terá vigência imediata quando for editada por meio de medida provisória, impactando diretamente a condenação do réu se a denúncia já tiver sido recebida.
- c) Considerando os princípios informativos da retroatividade e ultratividade da lei penal, a lei nova mais benéfica será aplicada mesmo quando a ação penal tiver sido iniciada antes da sua vigência.
- d) A *novatio legis in melius* só poderá ser aplicada ao réu condenado antes do trânsito em julgado da sentença, pois somente o juiz ou tribunal processante poderá reconhecê-la e aplicá-la.
- e) Ainda que se trate de crime permanente, a *novatio legis in pejus* não poderá ser aplicada se efetivamente agravar a situação do réu.

Comentários:



Tanto a retroatividade quanto a ultratividade da lei penal são assuntos relacionados ao conflito de leis penais no tempo.

Em regra, a lei penal somente se aplica a fatos praticados sob sua vigência (atividade), mas existem exceções:

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade, aplica-se uma lei a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) ULTRATIVIDADE: A ultratividade significa a aplicação de uma lei mesmo depois de sua revogação.

A *novatio legis in melius* (lei penal mais benéfica), considerando que ela beneficia o agente que praticou o fato criminoso, **sempre vai retroagir** para beneficiar o réu, atingindo fatos anteriores à sua entrada em vigor, mesmo que já revogada por outra lei mais gravosa.

É o que dispõe a CF, no artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Além disso, a lei penal já revogada será aplicada após sua revogação, quando o fato for praticado sob sua vigência e ela for sucedida por lei mais gravosa (ultratividade).

GABARITO: LETRA C

13. (2015 – CESPE - TRE/MT- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Com relação às fontes e aos princípios de direito penal, bem como à aplicação e interpretação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a) No Código Penal brasileiro, adota-se, com relação ao tempo do crime, a teoria da ubiquidade.
- b) A lei penal brasileira aplica-se ao crime perpetrado no interior de navio de guerra de pavilhão pátrio, ainda que em mar territorial estrangeiro, dado o princípio da territorialidade.
- c) Segundo a doutrina majoritária, os costumes e os princípios gerais do direito são fontes formais imediatas do direito penal.
- d) Dado o princípio da legalidade estrita, é proibido o uso de analogia em direito penal.
- e) Dada a ampla margem de escolha atribuída ao legislador no que se refere à tipificação dos crimes e cominações de pena, é-lhe permitido tipificar crimes de perigo abstrato e criminalizar atitudes internas das pessoas, como orientações sexuais.



Comentários:

O Princípio da Territorialidade está previsto no artigo 5º, do CP, abaixo retratado:

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

*§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem**, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

GABARITO: LETRA B.

14. (2015 – CESPE - TJDF- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Em relação à aplicação da lei penal e aos institutos do arrependimento eficaz e do erro de execução, julgue o item seguinte.

Se um indivíduo praticar uma série de crimes da mesma espécie, em continuidade delitiva e sob a vigência de duas leis distintas, aplicar-se-á, em processo contra ele, a lei vigente ao tempo em que cessaram os delitos, ainda que seja mais gravosa.

Comentários:



Novamente a resposta à questão estava na **Súmula nº 711 do STF**: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

Atenção que não foi a primeira vez que a banca CESPE cobrou o Enunciado da Súmula nº 711 do STF, sendo um dos temas preferidos da banca!



GABARITO: CERTO

15. (2015 – CESPE – TJDF - ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue o item seguinte.

Não retroage a lei penal que alterou o prazo prescricional de dois anos para três anos dos crimes punidos com pena máxima inferior a um ano.

Comentários:

Trata-se de *novatio legis in pejus*, em que a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

GABARITO: CERTO

16. (2015 – CESPE - TJDF- ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue o item seguinte.

O instituto da abolitio criminis refere-se à supressão da conduta criminosa nos aspectos formal e material, enquanto o princípio da continuidade normativo-típica refere-se apenas à supressão formal.

Comentários:



Abolitio Criminis é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei. Ocorre tão somente a supressão formal da conduta.

Já na *abolitio criminis* a conduta deixa de ser criminosa, ocasionando sua supressão nos aspectos formal e material.

GABARITO: CERTO

17. (2015 – CESPE – TCE/RN- ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO)

Acerca da aplicação da lei penal, dos princípios de direito penal e do arrependimento posterior, julgue o item a seguir.

Pelo princípio da irretroatividade da lei penal, não é possível a aplicação de lei posterior a fato anterior à edição desta. É exceção ao referido princípio a possibilidade de retroatividade da lei penal benéfica que atenua a pena ou torne atípico o fato, desde que não haja trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Comentários:

A retroatividade da lei mais benéfica ocorre inclusive se já tiver havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, conforme previsão do artigo 2º, § único, do CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos interiores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

GABARITO: ERRADO

18. (2015 – CESPE – TCE/RN- AUDITOR)

Julgue o item a seguir, referentes à lei penal no tempo e no espaço e aos princípios aplicáveis ao direito penal.



Situação hipotética: João, brasileiro, residente em Portugal, cometeu crime de corrupção e de lavagem de dinheiro no território português, condutas essas tipificadas tanto no Brasil quanto em Portugal. Antes do fim das investigações, João fugiu e retornou ao território brasileiro. Assertiva: Nessa situação, a lei brasileira pode ser aplicada ao crime praticado por João em Portugal.

Comentários:

A questão exigia o conhecimento do artigo 7º, inciso II, alínea “b”, do CP, que trata da extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira.

Deste modo, aplicação da lei penal brasileira depende do concurso das seguintes condições, todas contempladas no caso da questão:

- entrar o agente no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

GABARITO: CERTO

19. (2015 – CESPE – TRE/GO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

No que concerne à lei penal no tempo, tentativa, crimes omissivos, arrependimento posterior e crime impossível, julgue o item a seguir.

A revogação expressa de um tipo penal incriminador conduz a *abolitio criminis*, ainda que seus elementos passem a integrar outro tipo penal, criado pela norma revogadora.

Comentários:

Ocorre a *abolitio criminis* quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados



mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.



Abolitio Criminis é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato

continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei, exatamente o caso da questão.

GABARITO: ERRADO.

20. (2014 – CESPE – POLÍCIA FEDERAL – AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No que se refere à aplicação da lei penal o item abaixo apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sob a vigência da lei X, Lauro cometeu um delito. Em seguida, passou a vigor a lei Y, que, além de ser mais gravosa, revogou a lei X. Depois de tais fatos, Lauro foi levado a julgamento pelo cometimento do citado delito. Nessa situação, o magistrado terá de se fundamentar no instituto da retroatividade em benefício do réu para aplicar a lei X, por ser esta menos rigorosa que a lei Y.

Comentários:

A extra-atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/88, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: “A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.



No caso da questão foi aplicada a ULTRA-ATIVIDADE da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

GABARITO: ERRADA

21. (2014 – CESPE – TJ/SE – ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO)

Na hipótese de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência.

Comentários:

Mais uma questão em que o CESPE exigiu o conhecimento da Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

GABARITO: CERTO

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

1. CEBRASPE (CESPE) - Policial Rodoviário Federal/2019

O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.



Comentários

A proibição da analogia, no direito penal, não é em caráter absoluto. Proíbe-se apenas a analogia *in malam partem*, ou seja, aquela prejudicial ao réu. A analogia *in bonam partem* é admitida pelo ordenamento jurídico.

GABARITO: ERRADA.

2. CEBRASPE (CESPE) - Policial Rodoviário Federal/2019

O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

O presidente da República, em caso de extrema relevância e urgência, pode editar medida provisória para agravar a pena de determinado crime, desde que a aplicação da pena agravada ocorra somente após a aprovação da medida pelo Congresso Nacional.

Comentários

Segundo o princípio da reserva legal, que é um desdobramento do princípio da legalidade penal, somente lei em sentido estrito pode criar tipos penais e definir suas penas. É vedada a edição de Medida Provisória em matéria penal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º (...)

XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

(...)

b) direito penal, processual penal e processual civil;



GABARITO: ERRADA.

3. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE CE)/Correição/2019

O desvio punível não é o que, por características intrínsecas ou ontológicas, é reconhecido em cada ocasião como imoral, como naturalmente anormal, como socialmente lesivo ou coisa semelhante. É aquele formal e previamente indicado pela lei como pressuposto necessário para a aplicação de uma pena.

Luigi Ferrajoli. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 3.^a ed. São Paulo: RT, 2002, p. 30 (com adaptações).

O texto precedente faz referência, principalmente, aos princípios penais da

- a) legalidade e da anterioridade.
- b) anterioridade e da individualização da pena.
- c) culpabilidade e da extra-atividade da lei penal.
- d) individualização da pena e da culpabilidade.
- e) extra-atividade da lei penal e da legalidade.

Comentários

Veja o trecho final do texto: *É aquele **FORMAL** e **previamente** indicado pela lei como pressuposto necessário para a aplicação de uma pena.* Ou seja, fez-se referência aos princípios da legalidade (apenas lei em sentido formal, estrito, pode criminalizar uma conduta) e ao da anterioridade penal (não há crime sem lei anterior que assim defina a conduta).

GABARITO LETRA A.

4. CEBRASPE (CESPE) - Notário e Registrador (TJDFT)/Remoção/2019



Aplicado no direito penal brasileiro, o princípio da alteridade

- a) determina que o juiz analise as especificidades do fato e do autor do fato durante o processo dosimétrico.
- b) assevera que a pena não passará da pessoa do condenado.
- c) afasta a tipicidade material de fatos criminosos, ao definir que não haverá crime sem ofensa significativa ao bem tutelado.
- d) reconhece que o direito penal deve abarcar o máximo de bens possíveis para promover a paz.
- e) assinala que, para haver crime, a conduta humana deve colocar em risco ou lesar bens de terceiros, e é proibida a incriminação de atitudes que não excedam o âmbito do próprio autor.

Comentários

Pessoal, a alternativa E descreveu o princípio da alteridade, sendo desnecessários maiores comentários sobre. Vejamos as demais alternativas:

- a) Princípio da individualização da pena
- b) Intranscendência da pena ou pessoalidade (art. 5º, XLV, da Constituição)
- c) Princípio da insignificância
- d) A alternativa não faz uma correta descrição dos objetivos do direito penal, eis que, em verdade, vigora o princípio da intervenção mínima, como veremos mais adiante.

GABARITO LETRA E.

5. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019

De acordo com a doutrina predominante no Brasil relativamente aos princípios aplicáveis ao direito penal, assinale a opção correta.

- a) O princípio da taxatividade, ou do mandado de certeza, preconiza que a lei penal seja concreta e determinada em seu conteúdo, sendo vedados os tipos penais abertos.



- b) O princípio da bagatela imprópria implica a atipicidade material de condutas causadoras de danos ou de perigos ínfimos.
- c) O princípio da subsidiariedade determina que o direito penal somente tutele uma pequena fração dos bens jurídicos protegidos, operando nas hipóteses em que se verificar lesão ou ameaça de lesão mais intensa aos bens de maior relevância.
- d) O princípio da ofensividade, segundo o qual não há crime sem lesão efetiva ou concreta ao bem jurídico tutelado, não permite que o ordenamento jurídico preveja crimes de perigo abstrato.
- e) O princípio da adequação social serve de parâmetro ao legislador, que deve buscar afastar a tipificação criminal de condutas consideradas socialmente adequadas.

Comentários

- a) ERRADA. O erro está em dizer que são vedados os tipos penais abertos, vez que estes não violam o princípio da taxatividade, pois apenas trazem condutas que não são totalmente individualizadas.
- b) ERRADA. Cuidado, pois não se deve confundir o princípio da insignificância (bagatela própria) com a infração bagatelar IMPROPRIA, pois essa atrela-se à CULPABILIDADE (e não à tipicidade), e significa que as circunstâncias indicam que a pena não é mais necessária.

*Ementa: PENAL. HABEAS CORPUS. CÁRCERE PRIVADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS POSITIVOS. MAUS ANTECEDENTES. RECONHECIMENTO DA DESNECESSIDADE DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. I. **O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos.** II. No vertente caso, o Tribunal a quo reconheceu a incidência do princípio da bagatela imprópria quanto ao crime de lesão corporal, tendo em vista que este se processa mediante ação penal pública condicionada. Contudo, deixou de aplicar o citado princípio para o crime de cárcere privado, por se tratar de delito que se processa através de ação penal pública incondicionada. III. A ação penal pública incondicionada não se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da vítima para se manifestar sobre seu interesse na persecução penal do autor do fato criminoso. IV. Ademais, o paciente não reúne requisitos subjetivos positivos, pois foi condenado anteriormente por outros delitos igualmente graves, o que não permite o reconhecimento da desnecessidade da pena. V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator. STJ - HABEAS CORPUS HC 222093 MS 2011/0249226-0 (STJ), Data de publicação: 14/08/2012.*

- c) ERRADA. Trata-se do princípio da FRAGMENTARIEDADE, e não da subsidiariedade.
- d) ERRADA. O erro está em afirmar que “não permite que o ordenamento jurídico preveja crimes de perigo abstrato”.

GABARITO LETRA E.



6. (2018 – CESPE – ANALISTA PORTUÁRIO III/JURÍDICA)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

A analogia constitui meio para suprir lacuna do direito positivado, mas, em direito penal, só é possível a aplicação analógica da lei penal *in bonam partem*, em atenção ao princípio da reserva legal, expresso no artigo primeiro do Código Penal.

Comentários:

A analogia é de fato um meio para suprir lacuna do direito positivado, ou seja, na falta de uma lei versando sobre determinado caso, poderá o magistrado aplicar determinada regra relativa a um caso semelhante.

No ramo do Direito Penal, a ANALOGIA somente poderá ser utilizada "*in bonam partem*", ou seja, A FAVOR DO RÉU. O fundamento para tanto está previsto no art. 5º, XXXIX da CF, bem como no art. 1º do CP.

Art. 5º, XXXIX, CF - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º, CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Ambas as normas representam o Princípio da Reserva Legal/Legalidade, uma vez que para se criar crimes ou definir/aumentar penas, necessária se faz a LEI em sentido formal para tanto. A Legalidade exige que haja previsão anterior, em lei, de todos os elementos que caracterizam a infração penal. Deste modo, só pode ser punido o agente que pratica conduta que, à época de sua prática, já era considerada crime ou contravenção penal, em lei vigente e válida. Nesse passo, é possível dar interpretação elástica à lei penal, diante de uma lacuna, para abarcar situações não abrangidas de forma clara e precisa pela norma punitiva. Por isso, não se pode ampliar o sentido de norma penal incriminadora para além do que ela prevê, sendo vedada a analogia "*in malam partem*".

GABARITO: CERTO.

7. (2018 – CESPE – TJ/CE – JUIZ ESTADUAL)



A respeito dos princípios constitucionais penais e das escolas penais, assinale a opção correta.

- a) Legalidade ou reserva legal, anterioridade, retroatividade da lei penal benéfica, humanidade e in dubio pro reo são espécies de princípios constitucionais penais explícitos.
- b) O princípio da humanidade assegura o respeito à integridade física e moral do preso na medida em que motiva a vedação constitucional de pena de morte e de prisão perpétua.
- c) O princípio da responsabilidade pessoal impede que os familiares do condenado sofram os efeitos da condenação de ressarcimento de dano causado pela prática do crime.
- d) A posse de um único projétil de arma de fogo de uso permitido não configura crime se o agente não possuir arma que possa ser municiada, de acordo com o princípio da ofensividade.
- e) A Escola Clássica adotava a teoria mista, que entende a pena não apenas como retribuição ao infrator pelo mal causado, mas também como medida com finalidade preventiva.

Comentários:

O Direito Penal deve respeitar os princípios e normas constitucionais, dentre as quais se destaca o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que se apresenta na seara penal através de diversos dispositivos expressamente previstos no texto da CF, tais como a vedação à pena de morte e da prisão perpétua.

GABARITO: LETRA B.

8. (2018 – CESPE – PC/MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

O princípio da legalidade compreende

- a) a capacidade mental de entendimento do caráter ilícito do fato no momento da ação ou da omissão, bem como de ciência desse entendimento.



- b) o juízo de censura que incide sobre a formação e a exteriorização da vontade do responsável por um fato típico e ilícito, com o propósito de aferir a necessidade de imposição de pena.
- c) a oposição entre o ordenamento jurídico vigente e um fato típico praticado por alguém capaz de lesionar ou expor a perigo de lesão bens jurídicos penalmente protegidos.
- d) a obediência às formas e aos procedimentos exigidos na criação da lei penal e, principalmente, na elaboração de seu conteúdo normativo.
- e) a conformidade da conduta reprovável do agente ao modelo descrito na lei penal vigente no momento da ação ou da omissão.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 1º, do CP:

| *Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Deste modo, de acordo com o Princípio da Legalidade, é vedado ao legislador a criação de leis penais que incidam sobre fatos anteriores à sua vigência.

GABARITO: LETRA D.

9. (2018 – CESPE – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA)

À luz do Código Penal, julgue o item que se segue.

No caso de entrar em vigor lei penal que inove o ordenamento jurídico ao prever como crime conduta até então considerada atípica, será aplicada a retroatividade.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 1º, do CP:

| *Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*



Para que haja a tipificação de uma conduta como crime deve existir lei prévia nesse sentido. Assim, se uma lei nova passar a prever determinado comportamento como criminoso, não será aplicado o P. da retroatividade, devendo tal tipo penal incidir aos fatos ocorridos dali em diante.

Memorize que os institutos da Perempção, Renúncia ao direito de queixa e o Perdão, são institutos incompatíveis com as Ações Penais Públicas, somente admitidos nas Ações Privadas.

GABARITO: ERRADA.

10. (2017 – CESPE – TCE-PE – ANALISTA DE GESTÃO)

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

O princípio da legalidade não impede que o juiz apene o acusado criminal com base nos costumes e que o legislador vote norma penal sancionadora de coação direta, impondo desde logo a pena, sem julgamento.

Comentários:

De acordo com o artigo 1º, do CP, *“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”* Deste modo, ao contrário do que dispõe a questão, o P. da legalidade impede que o juiz apene o acusado com base em costumes sem que haja lei anterior prevendo a conduta como criminosa, também impedindo aplicação de sanção penal.

GABARITO: ERRADO.

11. (2017 – CESPE - TRE/TO - ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA)

Um açougueiro de uma rede de supermercados subtraiu duas peças de carne avaliadas em R\$ 78,93 e ocultou-as nas vestes, mas a sua ação que foi observada por outro empregado, que comunicou ao chefe da segurança, e este, por sua vez, acionou a polícia. O agente foi preso em flagrante e a res furtiva foi restituída. O agente, de cinquenta e



cinco anos de idade, tinha registro de outra ocorrência de furto praticado havia mais de cinco anos, sem que o inquérito policial tivesse sido concluído.

Nessa situação hipotética, assinale a opção correta, de acordo com a legislação pertinente e o entendimento dos tribunais superiores.

- a) A reincidência do agente afasta o furto privilegiado.
- b) Houve arrependimento eficaz com a restituição da res furtiva.
- c) O agente deverá ser absolvido em razão do princípio da insignificância.
- d) Trata-se de crime impossível por ineficácia absoluta do meio.
- e) A hipótese configura tentativa de furto simples.

Comentários:



O Princípio da Insignificância não possui previsão legal no direito brasileiro, sendo uma criação doutrinária e jurisprudencial. Para a doutrina majoritária, ele é causa supralegal de exclusão da tipicidade material.

O critério para aferição da aplicação do Princípio da Insignificância não é baseado apenas no valor patrimonial do bem, existindo outros fatores que devem ser analisados e que podem servir para impedir a aplicação do princípio a um caso concreto, tais como:

- i) valor sentimental do bem;
- ii) condição econômica da vítima;
- iii) condições pessoais do agente;
- iv) circunstâncias do delito;
- v) consequências do delito.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios objetivos para a aplicação do Princípio da insignificância (HC 84.412-0/SP):

- mínima ofensividade da conduta do agente;
- nenhuma periculosidade social da ação;
- reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- inexpressividade da lesão jurídica provocada.



GABARITO: LETRA C.

12. (2017 – CESPE - TRE/TO - ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA)

Chegando ao local de onde partira pedido de socorro de uma mulher, os policiais encontraram o ex-marido tentando arrombar a porta da casa e ameaçando-a de morte caso ela não abrisse a porta. Revistado o agressor, os policiais encontraram com ele um revólver calibre 38, municiado, que portava sem autorização. Ele disse que a arma era de um amigo, que havia lhe emprestado pouco antes, sem mencionar a intenção exclusiva de matar a ex-mulher. Vizinhos viram os policiais prendendo o agressor que gritava, exaltado, palavras ofensivas e injuriosas aos policiais. Com relação à conduta do agressor nessa situação hipotética, julgue os seguintes itens, de acordo com a legislação pertinente e o entendimento dos tribunais superiores.

I- Configuraram-se os crimes de ameaça, tentativa de invasão de domicílio, porte de arma de fogo e desacato.

II- Configuraram-se os crimes de ameaça, tentativa de homicídio, porte de arma de fogo e de desacato.

III- Ao injuriar os policiais, o agente apenas manifestou a sua liberdade de expressão, assegurada pela convenção americana sobre direitos humanos, não se configurando o desacato.

IV- Se fosse consumado o intuito de matar, o delito de porte de arma poderia ser absorvido pelo homicídio, de acordo com a teoria da consunção.

Estão certos apenas os itens

- A) I e IV.
- B) II e III.
- C) II e IV.
- D) I, II e III.
- E) I, III e IV

Comentários

Vamos trabalhar nesta questão o Princípio da consunção/absorção.



Ocorre quando existem duas normas aplicáveis ao caso concreto, mas uma irá absorver a outra. É aplicável à alguns tipos de crimes:

- ✓ aos crimes progressivos (em que o agente, querendo praticar crime mais grave, pratica crime menos grave) – o crime meio será absorvido pelo crime fim;
- ✓ nas progressões criminosas (ocorre quando o agente altera seu dolo durante a execução do crime);
- ✓ no antefato impunível (o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis);
- ✓ e no pós-fato impunível (fatos isoladamente considerados são crimes, mas por serem considerados desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não são puníveis).

No caso narrado na questão, se o homicídio tivesse sido consumado, o crime de porte de arma (crime meio) teria sido absorvido pelo crime fim (homicídio).

GABARITO: LETRA A.

13. (2017 – CESPE – TRF 1ª REGIÃO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

Crime de injúria racial cometido contra oficial de justiça no exercício de suas funções ou em razão delas é absorvido pelo crime de desacato, em razão do princípio da consunção.

Comentários:

Outra questão em que a banca CESPE cobrou o conhecimento do princípio da consunção. Para respondê-la, vamos relembrar os conceitos dos crimes de injúria racial e de desacato:

Injúria racial:

Artigo – 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...)

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Desacato:

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



Logo, pelas penas aplicáveis aos tipos penais, o crime de injúria racial é mais grave que o crime de desacato.

E a consunção ocorre quando um delito de alcance menos abrangente (menos grave) praticado pelo agente for meio necessário ou fase preparatória ou executória para a prática de um delito de alcance mais abrangente (mais grave), e não o contrário.

A questão está errada ao afirmar que o crime mais grave (injúria) será absorvido pelo crime menos grave (desacato).

GABARITO: ERRADO.

14. (2016 –CESPE – PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA)

Acerca dos princípios básicos do direito penal brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.
- b) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.
- c) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
- d) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.
- e) O princípio da *ultima ratio* ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.

Comentários:

A questão retrata o princípio da retroatividade da lei mais benigna, inserido no artigo 2º, § único, do CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena lembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

1) *Novatio legis in pejus*: a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, **a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) *Abolitio Criminis*: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.



Abolitio Criminis é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato

continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.

3) *Lei Nova incriminadora*: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso ao fato.

4) *Novatio legis in mellius*: uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. Vai retroagir para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nesse caso, a lei penal nova será aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Por fim, vale a pena mencionar o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça no sentido da IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis, que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 501 do STJ: *É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.*

GABARITO: LETRA C.

15. (2016 – TRT 8ª REGIÃO- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Assinale a opção correta, considerando a lei e a jurisprudência dos tribunais superiores.



- a) A conduta de vender ou expor à venda CDs ou DVDs contendo gravações de músicas, filmes ou shows não configura crime de violação de direito autoral, por ser prática amplamente tolerada e estimulada pela procura dos consumidores desses produtos.
- b) Na aplicação dos princípios da insignificância e da lesividade, as condutas que produzam um grau mínimo de resultado lesivo devem ser desconsideradas como delitos e, portanto, não ensejam a aplicação de sanções penais aos seus agentes.
- c) O uso de revólver de brinquedo no crime de roubo justifica a incidência da majorante prevista no Código Penal, por intimidar a vítima e desestimular sua reação.
- d) A idade da vítima é um dado irrelevante na dosimetria da pena do crime de homicídio doloso.
- e) Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se somente o dolo genérico, desconsiderando-se a existência de intenção, por parte do agente, de ofender a honra da vítima.

Comentários:

Mais uma questão em que a banca CESPE traz a aplicação do Princípio da Insignificância. Aqui a banca também mencionou o princípio da lesividade, em que Direito Penal só pode proibir comportamentos que extrapolem o âmbito do próprio agente, vindo a atingir bens de terceiros, proibindo, deste modo, a incriminação de atitudes internas, bem como de simples estados existenciais ou mesmo de condutas que não afetem qualquer bem jurídico.

Sobre o critério para aferição do Princípio da Insignificância, entendem os Tribunais Superiores que ele não é baseado apenas no valor patrimonial do bem, existindo outros fatores que devem ser analisados e que podem servir para impedir a aplicação do princípio a um caso concreto, tais como:

- i) valor sentimental do bem;
- ii) condição econômica da vítima;
- iii) condições pessoais do agente;
- iv) circunstâncias do delito;
- v) consequências do delito.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios objetivos para a aplicação do Princípio da insignificância (HC 84.412-0/SP):

- mínima ofensividade da conduta do agente;
- nenhuma periculosidade social da ação;
- reduzido grau de reprovabilidade da conduta;



- inexpressividade da lesão jurídica provoca.

GABARITO: LETRA B.

5. PONTOS DE DESTAQUE

APLICAÇÃO DA LEI PENAL



Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

O CESPE tenta confundir o candidato nos temas “tempo e lugar do crime”, trocando as teorias equivalentes a cada um dos institutos. Portanto, fiquem atentos:

- Artigo 6º: **lugar do crime: Teoria da Ubiquidade:** “considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”.
- Artigo 4º: **tempo do crime: Teoria da Atividade:** “considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Esquemmatizando:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade



LUTA

A temática da retroatividade da lei penal mais benéfica também costuma aparecer nas assertivas elaboradas pelo CESPE, principalmente por possuir previsão constitucional:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.



Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

1) Novatio legis in pejus: a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, **a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso.

Está prevista no artigo 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, **cessando** em virtude dela **a execução e os efeitos penais** da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, *alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência*, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.



Continuidade típico-normativa/Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.

Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.

3) Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos *a partir de sua entrada em vigor*, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como “**neocriminalização**”, só pode atingir situações consumadas *após* sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

4) Novatio legis in melius: uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. *Vai retroagir* para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: *a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*.

Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada *ainda que já haja sentença transitada em julgado*.



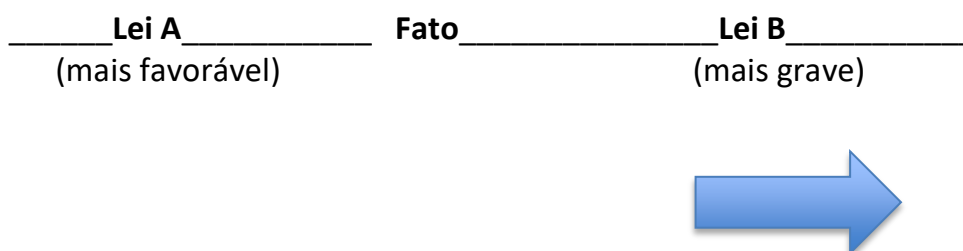


RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA:



Aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei A (mais gravosa).

ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL BENÉFICA:



A lei B será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei A aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei B.



Combinação de leis penais (*lex tertia*)



Muito se discutiu a respeito da possibilidade de o juiz, na determinação da lei penal mais benéfica ao agente, combinar os preceitos favoráveis de duas leis de modo a extrair o máximo de benefício para o réu. Isto é, cabe ao Poder Judiciário, na aplicação da lei penal ao caso concreto, criar uma “*lex tertia*”, ou seja, uma terceira lei ou lei híbrida, mesclando o que há de melhor em cada lei penal?

A doutrina é divergente, mas o posicionamento dos Tribunais Superiores é no sentido da impossibilidade de combinação de leis, adotando a *Teoria da Ponderação Unitária ou Global*, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, **sendo vedada a combinação de leis.**



1) Lei nº 13.654/2018 e retroatividade da lei penal.

A Lei nº 13.654/2018 revogou o inciso I, do § 2º, do artigo 157¹, do CP, que previa o aumento da pena do crime de roubo no caso de a violência ou ameaça exercida **com emprego de arma** (roubo circunstanciado).

Mas o que essa alteração legislativa tem a ver com a nossa aula? É que, antes da revogação do dispositivo, a jurisprudência entendia que poderiam ser incluídos no conceito de “arma” para fins de aplicação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP:

- Arma de fogo;
- Arma branca (facão, canivete)
- Quaisquer outros artefatos capazes de causar dano à integridade física do ser humano ou de coisas.

Em relação à arma de fogo, apesar da revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, não houve alteração, já que a própria lei acrescentou um novo parágrafo ao artigo 157 prevendo novas hipóteses de

¹ Art. 157 (...)

§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;



roubo circunstanciado, dentre elas a violência ou ameaça exercida com arma de fogo. Vejamos o dispositivo:

§ 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).

Já o roubo com emprego de “arma branca” não é mais punido com o aumento de pena do roubo circunstanciado, passando a ser considerado roubo simples, incidindo, no caso, a pena do artigo 157, caput, do CP².

Deste modo, podemos dizer que a Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica neste ponto, devendo retroagir para atingir todos os roubos praticados com emprego de arma branca, mesmo os praticados antes do início de sua vigência, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao agente!

2) Lei nº 13.641/2018 e irretroatividade da lei penal.

A lei nº 13.641/2018 alterou a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e passou a prever como **crime** a conduta do agente que descumpre medida protetiva imposta por decisão judicial.

Ou seja, antes da alteração legislativa os Tribunais Superiores entendiam que o descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha não configurava infração penal.

Agora, com o advento da Lei nº 13.641/2018, foi inserido novo tipo penal na Lei Maria da Penha prevendo como crime o descumprimento de decisão judicial deferindo medidas protetivas de urgência.

Significa dizer que a Lei nº 13.641/2018 é lei posterior mais gravosa, NÃO PODENDO RETROAGIR. Desse modo, só será aplicada se o agente descumprir medida protetiva a partir do dia 04/04/2018, data da sua entrada em vigor!

Assim, com esses dois exemplos recentes espero ter ajudado no entendimento da retroatividade e irretroatividade da lei penal!

Súmula 611, STF. Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

² Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.



LEI PENAL NO ESPAÇO

Lugar do crime (artigo 6º, do CP): O CP adotou a Teoria da Ubiquidade, segundo a qual *“considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”*

Territorialidade: está prevista no artigo 5º, do CP. É a regra no direito penal brasileiro: aplicar a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

O § 1º, do artigo 5º, definiu o que seria território brasileiro por extensão:

Art. 5º - *Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.* ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984](#))

§ 1º - *Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.* ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984](#))

§ 2º - *É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.* ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984](#))

Extraterritorialidade: está prevista no artigo 7º, do CP, e significa a aplicação da legislação penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. É consequência da adoção, pelo Brasil, do Princípio da territorialidade mitigada ou temperada no artigo 5º, do CP. Ela se divide em:

a) Extraterritorialidade incondicionada: não está sujeita a nenhuma condição, sendo que a simples prática do crime em território estrangeiro já gera a aplicação da lei penal brasileira. Está prevista no artigo 7º, inciso I, do CP, bem como no artigo 2º, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura)³.

Dentro deste tópico encontramos alguns princípios aplicáveis. São eles:

a.1) Princípio da Personalidade/Nacionalidade: a lei brasileira será aplicada aos crimes praticados no estrangeiro por autor brasileiro ou contra vítima brasileira.

Se subdivide em personalidade ativa (art. 7º, I, “d” e inciso II, “b”) e personalidade passiva (art. 7º, § 3º. Do CP).

³ Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.



a.2) Princípio do Domicílio: previsto no artigo 7º, inciso I, “d”, do CP. Será aplicada a lei brasileira quando o autor do crime de genocídio for domiciliado no Brasil, mesmo que não seja brasileiro.

a.3) Princípio da Defesa, Real ou da Proteção: aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados no estrangeiro que ofendam bens jurídicos pertencentes ao Brasil, qualquer que seja a nacionalidade do agente. Está previsto no art. 7º, inciso I, “a”, “b” e “c”, do CP.

a.4) Princípio da Justiça Universal: refere-se aos crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por Tratado ou Convenção. Possui previsão no artigo 7º, II, “a”, do CP.

a.5) Princípio da Representação/Pavilhão/Bandeira: Será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando estiverem em território estrangeiro e aí não forem julgados. Está previsto no artigo 7º, II, “c”, do CP.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



Extraterritorialidade Incondicionada

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Não está sujeita a nenhuma condição.

b) Extraterritorialidade condicionada: está prevista no artigo 7º, inciso II, §3º, do CP:

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)



Extraterritorialidade Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou



de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;

- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as seguintes condições: (i) não for pedida ou for negada a extradição; (ii) houve requisição do Ministro da Justiça.



Desde que:

- O agente entre no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL:

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

EFICÁCIA DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)



I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Obs: A homologação da sentença estrangeira no Brasil é competência do Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, I, "i, da CF).

CONTAGEM DE PRAZO

*Art. 10 - O dia do **começo inclui-se** no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Prazo penal (art. 10 do CP) - o dia do começo inclui-se na contagem do prazo.

Prazo processual penal (art. 798, §1º, do CPP) - o dia do começo não se computa no prazo, incluindo-se o dia do vencimento.

FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL

1) Quanto ao sujeito que realiza a interpretação:

 **Autêntica (legislativa/interpretativa):** feita pelo próprio legislador quando edita uma norma penal que tem o propósito de esclarecer o alcance/significado de outra. Ex: artigo 327, do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)



A interpretação autêntica possui eficácia retroativa (**ex tunc**), ainda que seja mais gravosa ao réu, apenas deixando de atingir os casos já definitivamente julgados em respeito à coisa julgada.

✚ **Doutrinária:** é a interpretação exercida pelos doutrinadores, não possuindo força vinculante.

✚ **Judicial/jurisprudencial:** é a exercida pelos membros do Poder Judiciário em suas decisões.

2) Quanto aos meios/métodos:

✚ **Gramatical/literal:** é a interpretação que se revela pela simples leitura do texto da lei.

✚ **Lógica/teleológica:** busca resgatar a vontade da lei na sua essência, se valendo o intérprete de vários elementos de interpretação (histórico, sistemático, direito comparado, elementos extrajurídicos etc).

3) Quanto ao resultado:

✚ **Declaratória:** existe uma perfeita harmonização entre o texto e a vontade da lei.

✚ **Restritiva:** ocorre uma diminuição do alcance da lei, já que a lei disse mais do que desejava.

✚ **Extensiva:** amplia-se o texto da lei para amoldá-la à sua efetiva vontade, já que ela disse menos do que deveria.



(CESPE – 2013 -TRF 2ª REGIÃO – JUIZ FEDERAL)

Assinale a opção correta acerca da interpretação da lei penal

A) A interpretação extensiva é admitida em direito penal para entender o sentido e o alcance da norma até que se atinja sua real

acepção.

B) A interpretação analógica não é admitida em direito penal porque prejudica o réu.



- C) A interpretação teleológica consiste em extrair o sentido e o alcance da norma de acordo com a posição da palavra na estrutura do texto legal.
- D) A analogia penal permite ao juiz atuar para suprir a lacuna da lei, desde que isso favoreça o réu.
- E) A interpretação judicial da lei penal se manifesta na edição de súmulas vinculantes editadas pelos tribunais.

GABARITO LETRA A.

Para a banca CESPE (e parte da doutrina⁴), por se tratar de mera atividade interpretativa, buscando o efetivo alcance da lei, é possível a interpretação extensiva até mesmo em relação aos tipos penais incriminadores!

4) Interpretação progressiva/adaptativa/evolutiva: busca amoldar a lei à realidade atual.

5) Interpretação Analógica: ocorre quando a lei possui uma fórmula casuística seguida de uma fórmula genérica e, através dessa formatação, permite-se que seja feita uma extensão da norma, possibilitando sua aplicação a outros casos concretos porventura existentes. Ex: artigo 121, § 2º, I, CP: a lei não trouxe a definição de “motivo torpe”, podendo o intérprete qualificar o homicídio por qualquer outro motivo torpe que não tenha sido previsto pelo legislador, até pela impossibilidade de antecipar tudo que pode motivar torpemente um homicídio.



Interpretação Analógica	Analogia
Permitida em Direito Penal;	Proibida em Direito Penal, em regra, já que a analogia será permitida em relação às leis não incriminadoras, desde que <i>in bonam partem</i> .
A lei possui uma fórmula casuística seguida de fórmula genérica, podendo ser aplicada a inúmeros casos que podem aparecer;	Consiste na aplicação, a caso não previsto em lei, de lei penal que regula caso semelhante.

⁴ Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral – Vol. 1, 2018.



Método de interpretação da lei penal.

Método de integração da lei penal.

CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS

Ocorre o conflito aparente de normas quando há mais de um tipo legal a ser aplicado no caso concreto. Mas atenção: o conflito é meramente aparente, pois será resolvido com a utilização de princípios.

E quais são os princípios utilizados na solução do conflito de leis penais?

-  **Princípio da especialidade:** lei especial prevalece sobre lei geral;
-  **Princípio da subsidiariedade:** lei primária prevalece sobre lei subsidiária;
-  **Princípio da consunção/absorção:** o fato mais grave e amplo absorve os demais fatos menos amplos e graves;

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os princípios e disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal, por sua superior hierarquia, são postulados que servem de base não só para a interpretação e estudo do Direito Penal. Tais disposições possuem força normativa, devendo ser respeitados, sob pena de gerar situações inconstitucionais.



Princípio da legalidade penal

Art. 5º, XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Tem por objetivo garantir segurança jurídica aos cidadãos, para que não sejam punidos por condutas que não se adequem perfeitamente ao modelo contido na lei penal. O princípio da legalidade desdobra-se em quatro subprincípios:

i. Princípio da reserva legal/estrita legalidade

Possui previsão no artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, bem como no artigo 1º, do CP:



Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 5º, XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Para a criação de tipos penais e as respectivas sanções é necessária lei em sentido estrito, sendo vedada a edição de Medida Provisória sobre matéria penal (há precedentes do STF admitindo MP na esfera penal, desde que benéfica ao réu).

ii. **Princípio da anterioridade**

Decorre do artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, bem como no artigo 1º, do CP, quando dispõem que não há crime sem **lei anterior** que o defina e não há pena sem **prévia** cominação legal. Deste modo, o crime e a pena devem estar definidos em lei prévia ao fato.

iii. **Proibição de analogia in malam partem**

Proíbe a utilização da analogia, que é método de integração do ordenamento jurídico e consiste na aplicação de uma regra existente para solucionar caso semelhante. Tal utilização somente é vedada quando prejudicial ao réu. Portanto, a analogia *in bonam partem* é admitida.

iv. **Taxatividade ou mandato de certeza**

O conteúdo da lei penal deve ser certo e determinado, ou sejam, não pode ser vago. A lei penal deve descrever clara e especificamente o crime. Difere-se dos tipos penais abertos, pois estes empregam conceitos amplos, mas determinados.

Princípio da presunção de inocência

O indivíduo é presumido inocente até que o Estado comprove sua culpabilidade. Não há crime, ou pena, sem culpabilidade.

CF, art. 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Vejamos o entendimento atual do STF sobre a execução provisória da sentença, a qual envolve diretamente o princípio em tela:



4º Período: Entendimento atual: NÃO NÃO é possível a execução provisória da pena	No dia 07/11/2019, o STF, ao julgar as ADCs 43, 44 e 54 (Rel. Min. Marco Aurélio), retornou para a sua segunda posição e afirmou que o cumprimento da pena somente pode ter início com o esgotamento de todos os recursos. Assim, é proibida a execução provisória da pena. Vale ressaltar que é possível que o réu seja preso antes do trânsito em julgado (antes do esgotamento de todos os recursos), no entanto, para isso, é necessário que seja proferida uma decisão judicial individualmente fundamentada, na qual o magistrado demonstre que estão presentes os requisitos para a prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP. Dessa forma, o réu até pode ficar preso antes do trânsito em julgado, mas cautelarmente (preventivamente), e não como execução provisória da pena. Principais argumentos: • O art. 283 do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, prevê que "ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.". Esse artigo é plenamente compatível com a Constituição em vigor. • O inciso LVII do art. 5º da CF/88, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", não deixa margem a dúvidas ou a controvérsias de interpretação. • É infundada a interpretação de que a defesa do princípio da presunção de inocência pode obstruir as atividades investigatórias e persecutórias do Estado. A repressão a crimes não pode desrespeitar e transgredir a ordem jurídica e os direitos e garantias fundamentais dos investigados. • A Constituição não pode se submeter à vontade dos poderes constituídos nem o Poder Judiciário embasar suas decisões no clamor público.
---	--

*Disponível em <https://www.dizerodireito.com.br/2019/11/stf-decide-que-o-cumprimento-da-pena.html>

A nova decisão é vinculante e possui efeitos *erga omnes*, pois proferida no julgamento de ADC, onde foi declarada a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal.

Súmula 444, STJ - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

VUNESP (TJ-SP 2017): é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para



agravar a pena-base, configurando-se, porém, a má antecedência se o acusado ostentar condenação por crime anterior, transitada em julgado após o novo fato. (CERTO)

Princípio da insignificância

O Princípio da Insignificância não possui previsão legal no direito brasileiro, sendo uma criação doutrinária e jurisprudencial. Para a doutrina majoritária, ele é *causa supralegal de exclusão da tipicidade material*. Procura-se afastar da incidência da lei penal aquelas condutas que causem danos ou perigos ínfimos ao bem penalmente protegido.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios *objetivos* para a aplicação do Princípio da insignificância (HC 84.412-0/SP):

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Nenhuma periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- Inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Também se exigem requisitos subjetivos para a aplicação do Princípio da Insignificância, tais como as condições pessoais do agente e as condições da vítima.

Em que sentido é feita a análise desse segundo requisito subjetivo (condições da vítima)? Deve-se analisar a importância do objeto material para a vítima para saber se, *para aquela pessoa*, o bem é relevante ou não, levando-se em consideração sua condição econômica, o valor sentimental do bem, as circunstâncias e o resultado do crime, para que se avalie se houve ou não lesão no caso concreto.



ACORDE!!

Crimes	Princípio da insignificância
Crimes cometidos com violência ou grave ameaça	Não se aplica
Crimes contra a Administração Pública	Não se aplica, em regra (Súmula nº 599 do STJ) Exceções: descaminho e crimes contra a ordem tributária (este último quando não ultrapassar o valor de R\$20.000)
Crimes previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06)	Não se aplica, em regra. A jurisprudência ainda não



	é pacífica quanto ao tema.
Contrabando	Não se aplica.
Crimes ambientais	Em regra, não se aplica, mas há decisões em sentido contrário.
Crimes contra a fé pública	Não se aplica
Violência Doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06)	Não se aplica

Princípio da alteridade ou transcendentalidade

Apenas comportamentos que lesionem bens alheios podem ser incriminados pelo direito penal.

Princípio da intervenção mínima

Possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas. De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado. Deste modo, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

i. Princípio da fragmentariedade

É corolário dos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social. O caráter fragmentário do Direito Penal significa, em suma, que, uma vez escolhidos aqueles bens mais importantes ao convívio social, estes passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se, assim, a sua natureza fragmentária.

ii. Princípio da subsidiariedade

É corolário do princípio da intervenção mínima na sua segunda vertente, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego da pena criminal. Deste modo, sempre que outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientes na proteção de determinados bens, deverão ser utilizados, evitando-se, assim, a intervenção penal no caso.

Princípio da ofensividade ou lesividade



Não há infração penal quando a conduta não lesionar efetivamente, ou não tiver oferecido ao menos perigo de lesão ao bem jurídico.

Princípio do *ne bis in idem*

Proíbe-se dupla condenação por fato único. Trata-se de princípio implícito.

Princípio da proporcionalidade

Possui três dimensões: **(i) adequação** – verificação da idoneidade da medida para alcançar a finalidade pretendida; **(ii) necessidade** – exigibilidade da medida; **(iii) proporcionalidade em sentido estrito** – as vantagens decorrentes da medida a ser adotada devem superar as desvantagens. Possui os seguintes desdobramentos:

- i. **Proibição do excesso**: o Estado deve atuar, no campo penal, apenas quando estritamente necessário e adequado.
- ii. **Proibição da proteção deficiente**: não se pode admitir, por outro lado, que bens jurídicos fundamentais não sejam devidamente protegidos.



Súmula 606 do STJ, publicada em 17/04/2018: Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

Súmula 599 do STJ, publicada em 27/11/2017: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Súmula 589 do STJ, publicada em 18/09/2017: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.





Reforço aqui que o objetivo do Passo Estratégico não é esgotar o assunto ou apresentar um resumo da matéria, mas sim, elencar os pontos que possuem uma maior incidência no seu concurso, sendo insubstituível o estudo do seu material didático teórico.



6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do assunto, organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato para facilitar a memorização de alguns tópicos. **Não se trata, portanto, de um resumo da matéria, devendo o aluno estudar o conteúdo da disciplina com seu material de estudos!!**

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL



1. Quando se considera praticado o crime – “tempo do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?
2. Em que lugar se considera praticado o crime – “lugar do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?



3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?
4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?
5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional? Qual o nome deste princípio?
6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?
7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?
8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?
9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime? Em quais circunstâncias?
10. Como se dá a contagem do prazo penal?
11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?
12. Pode o membro do Congresso Nacional renunciar à imunidade que lhe foi conferida pela CF/88?



1. Quando se considera praticado o crime – “tempo do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

De acordo com o artigo 4º, do Código Penal, “*Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*”.

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao **tempo do crime**.

2. Em que lugar se considera praticado o crime – “lugar do crime”? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?

De acordo com o artigo 6º do Código Penal, “*Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado*”.



O Código Penal, no que se refere ao **lugar do crime**, adotou a **Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista**.

3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?

Sim. Essa é a literalidade do artigo 2º, § único, que traz a previsão da **novatio legis in melius**. A lei penal mais benéfica ao agente retroage e aplica-se imediatamente aos processos em andamento, aos fatos delituosos cujos processos ainda não foram iniciados e, inclusive, aos processos com decisão condenatória já transitada em julgado.

4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 3º, do Código Penal. Lembrando que leis excepcionais e temporárias são leis que vigem por período predeterminado, pois nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias. Destaca-se que leis temporárias são aquelas cuja vigência vem previamente fixada pelo legislador e leis excepcionais são as que são editadas em função de algum evento transitório, perdurando enquanto persistir o estado de emergência.

5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional?

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 5º, *caput*, do Código Penal, que consagra o Princípio da Territorialidade da lei penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

De acordo com tal princípio, aplica-se a lei penal do local do crime, não importando a nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado.

Contudo, importa observar que nosso ordenamento jurídico adotou o princípio da **territorialidade temperada**, uma vez que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos em território brasileiro não é absoluta, comportando exceções previstas em tratados, convenções e regras de direito internacional, conforme redação do art. 5º, *caput* do CP.

6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?

Conforme previsto no artigo 5º, § 1º, do Código Penal, *“Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações*



brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.”

7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?

O Princípio da extraterritorialidade da lei penal possui previsão legal no artigo 7º, do Código penal, e determina que aos crimes ali previstos será aplicada a lei brasileira, mesmo que cometidos no estrangeiro.

Assim, pelo princípio da extraterritorialidade, muito embora a regra seja a aplicação do princípio da territorialidade, em casos excepcionais, a nossa lei pode extrapolar os limites do território, se aplicando a fatos cometidos fora dele.

8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?

A extraterritorialidade condicionada está prevista no art.7º, II e § 2º e 3º do CP, e significa que só será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro em relação aos crimes ali previstos e caso preenchidas algumas condições ali impostas:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

praticados por brasileiro;

praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Importa observar que, para parcela da doutrina, as hipóteses do §3º seriam **extraterritorialidade hipercondicionada** porque, naqueles casos, além das condições previstas no §2º, também devem



ser observadas aquelas constantes do §3º. Mas é apenas uma questão de nomenclatura, que é importante que vocês conheçam porque a banca pode cobrar e acabar confundindo alguns candidatos desavisados.

No que se refere à extraterritorialidade incondicionada, a previsão se encontra no art. 7º, I, §1º do CP. Nestes casos, a lei brasileira será aplicada, independentemente do preenchimento de qualquer requisito:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas? Em quais circunstâncias?

Sim. Trata-se de previsão contida no artigo 8º, do Código Penal, que possui a seguinte redação:

“A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.”

Assim, é preciso que dois pontos sejam considerados quando da aplicação do dispositivo legal: a quantidade de pena imposta e a qualidade da pena.

Apenas para constar no seu material, alguns doutrinadores entendem que tal dispositivo seria inconstitucional, por ser uma clara violação ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que o agente será processado, julgado e condenado pelo mesmo fato tanto pela lei brasileira quanto pela lei estrangeira.

Contudo, como tal dispositivo se encontra em vigor, vamos tratá-lo apenas como uma **exceção ao princípio do *non bis in idem***.

10. Como se dá a contagem do prazo penal?

De acordo como os artigos 10 e 11, do Código Penal, *“o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum” e “desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.”*



Para exemplificar, uma pena de 10 dias começando no dia 2 de junho, inclui este dia 2 como o primeiro, não importando a hora em que teve início o cumprimento.

Assim, o término de cumprimento se dará em 11 de junho, não importando se dia 11 de junho tenha caído em um sábado, domingo ou feriado.

Contudo, os prazos processuais são contados de forma diversa, não incluindo o primeiro dia do fato, incluindo, porém, o último.

Além disso, consoante o art. 11 do CP, *“Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.”* São as chamadas “frações não computáveis da pena”.

11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?

De acordo com o art. 9º do CP:

“A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.”

Assim, a aplicação da sentença estrangeira em território nacional depende de sua homologação, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, i da Constituição da República.

12. Pode o membro do Congresso Nacional renunciar à imunidade que lhe foi conferida pela CF/88?

Não. Os abrangidos pela imunidade formal são os Deputados Federais e Senadores, não se estendendo aos suplentes e, por ser inerente ao cargo, e não à pessoa do parlamentar, não é possível a renúncia à imunidade.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



1. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal? O que se entende por princípio da anterioridade?
2. O que se entende por princípio da anterioridade?
3. O que é o princípio da taxatividade?
4. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio possui previsão constitucional?
5. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?
6. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?
7. O que se entende por princípio da intervenção mínima?
8. O que é o chamado princípio da lesividade?



1. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal?

O princípio da legalidade possui expressa disposição constitucional no artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB/88 e consagra que “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.

O princípio da reserva legal é uma das vertentes do princípio da legalidade, determinando que somente lei em sentido estrito pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais.

2. O que se entende por princípio da anterioridade?



O princípio da anterioridade, previsto no art. 5º, inciso XXXIX, da CRFB, determina que “*Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*”, ou seja, é indispensável que, antes do cometimento da infração penal, exista uma lei tipificando tal conduta como crime e a respectiva sanção penal.

3. O que é o princípio da taxatividade?

O princípio da taxatividade é um desdobramento do princípio da legalidade, e determina que a lei penal deve descrever claramente o ato que se considera criminoso, não podendo ser editada de modo genérico ou vago.

Não basta que a lei esteja em vigor anteriormente à prática do crime, devendo, ainda, ser certa, clara, permitindo a sua exata compreensão para que possa ser efetivamente aplicada.

4. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio tem previsão constitucional?

O princípio da pessoalidade, também conhecido como princípio da responsabilidade pessoal ou princípio da intranscendência da pena possui previsão expressa no artigo 5º, inciso XLV, da CRFB/88, determinando que “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado”.

5. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?

Ao ser reconhecido o princípio da insignificância, o caso é de absolvição por ausência de tipicidade, na modalidade **TIPICIDADE MATERIAL**, consistente no real potencial de que a conduta produza alguma lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal.

Portanto, muito embora determinado fato se amolde a um tipo penal, ou seja, possua a tipicidade formal (subsunção entre a conduta e a previsão contida na lei), se tal conduta ofender minimamente o bem jurídico tutelado não pode ser considerada crime, por ausência de tipicidade material.



JURISPRUDÊNCIA

Atenção: A 1ª Turma do STF, no julgamento do HC 137217/MG, noticiado no Informativo nº 913, decidiu aplicar o Princípio da Insignificância no caso concreto e, ao invés de gerar a absolvição do réu pela atipicidade material, concedeu a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.



6. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?

Conforme dispõe o Supremo Tribunal Federal, a existência de tal princípio deve ser verificada quando da análise do caso concreto. E, para que seja aplicado tal princípio, a jurisprudência do STF exige que sejam preenchidos os seguintes critérios:

- mínima ofensividade da conduta do agente;
- nenhuma periculosidade social da ação;
- reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- inexpressividade da lesão jurídica provoca

7. O que se entende por princípio da intervenção mínima?

O Princípio da intervenção mínima possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas.

De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

8. O que é o chamado princípio da lesividade?

Pelo princípio da lesividade (ofensividade), a intervenção penal estatal somente se justifica quando a conduta afetar gravemente o bem jurídico tutelado pelo tipo penal. Só são passíveis de punição por parte do Estado as condutas que lesionem ou coloquem em perigo um bem jurídico penalmente tutelado, caso contrário esta conduta será materialmente atípica.

7. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui nosso relatório do “Passo Estratégico”.

Até a próxima aula!

Bons estudos e até lá!

Telma Vieira.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.